

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1330 e 337/78

INTERESSADO: ESCOLA DE ENFERMAGEM "DR. BENEDITO MEIRELLES" / GUARATINGUETÁ.

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem

RELATORES : Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 916 /78 - CESG - APROVADO EM 26 /07 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1.A Escola de Enfermagem "Dr. Benedito Meirelles", sita à Rua Prudente de Moraes, nº 8, em Guaratinguetá, iniciou suas atividades em 1977, após autorização pela Portaria CENP de 02/02/77, publicada no D. O. de 03/02/77.

1.2.A Escola é mantida pela Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

1.3. Em janeiro de 1978, encaminhou Regimento Escolar e Plano do Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Enfermagem, já em funcionamento, adaptados às novas determinações da Deliberação CEE nº 25/77, e outras alterações oportunas.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e às Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem, da Escola de Enfermagem "Dr. Benedito Meirelles", de Guaratinguetá, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências / para autorização de funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.

2. A Escola devesse usar como subtítulo, em todos os / seus impressos, "Ensino Supletivo em nível de 2º Grau".

3. Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do Curso, conforme Regimento Escolar e Plano de Curso envia-

dos ao órgão competente.

4. Envie-se à Secretaria da Educação cópias do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 20 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso / Garcia, Oswaldo Frões e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente